



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa M. Carolina G. Rodrigues (Fênix Soluções em Comunicação).*

Ao 1º dia do mês de Novembro do ano de 2019, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa M. Carolina G. Rodrigues (Fênix Soluções em Comunicação) sediada à Rua Alberto Cerqueira Lima, nº 347 - Bairro Taquaral, CEP: 13.076-010, inscrita no CNPJ 34.267.497/0001-20, neste ato representado por **MARIA CAROLINA GARCIA RODRIGUES**, RG. 33.257.779-X, CPF. 294.098.988-54, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação **NLP 101/2019**, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Estudo de Mercado, Termo de Referência e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Mestre de Cerimônias para o evento "V Seminário Nacional de Formação Esportiva" ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**. O referido evento será realizado nos dias 03 e 04 de dezembro, no Vitória Hotel Concept de Campinas, localizado à Av. José de Souza Campos, 425, Bairro Nova Campinas, Campinas - SP.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, durante o evento "V Seminário Nacional de Formação Esportiva", e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

2.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

2.4. O **CONTRATANTE** deverá fornecer hospedagem e alimentação para a **CONTRATADA** durante o período do evento.

01/12/19 1

A  
1  
\*

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

- ✓ **1º DIA - 03/12/2019**  
Horário: das 09h00min às 22h00min  
Transporte: por conta da contratada  
Impostos inclusos no valor da NF
  
- ✓ **2º DIA - 04/12/2019**  
Horário: das 09h00min às 18h00min  
Transporte: por conta da contratada  
Impostos inclusos no valor da NF

**OBSERVAÇÃO:** A **CONTRATADA** deverá estar disponível por 01 (uma) hora para conferência via Skype para reunião de briefing do evento, na semana que anteceda o evento, em data a ser escolhida pela organização e, ainda, a mesma deverá se apresentar às 08h00min do dia 03/12/2019 no Vitória Hotel Concept, no Município de Campinas/SP, para a passagem do cerimonial final.

3.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

3.3. As despesas de transporte e estacionamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é estimado em **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

4.1.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

4.1.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: **"Serviços de Mestre de Cerimônias para o evento V Seminário Nacional de Formação Esportiva, Processo de Contratação NLP 101/2019"**, adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

4.2. Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

dece/12 2

4.2.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do **CONTRATANTE**, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003."

4.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 13.756/2018.

4.5. Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 4.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

04/12



## CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, juntamente ao Termo de Referência, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - glosa correspondente à parcela de serviços não executados;
- II - advertência;
- III - multa;
- IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE**, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do **CONTRATANTE**.

### 8.2. Das multas

8.2.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.2.2. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.2.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.2.4. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da **CONTRATADA**, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

8.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 44 do RCC do CBC, sendo que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** previsto no presente contrato e no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

10.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 5 and a small symbol.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 60 (sessenta) dias, compreendendo nesta vigência as datas para execução dos serviços e pagamento, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

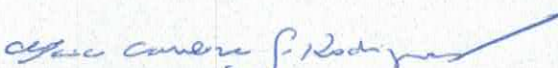
13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

13.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 01 de Novembro de 2019.




Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
Jair Alfredo Pereira  
**CONTRATANTE**

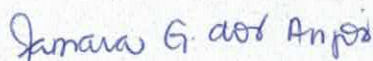


M. Carolina G. Rodrigues  
(Fênix Soluções em Comunicação)  
Maria Carolina Garcia Rodrigues  
**CONTRATADA**

Testemunhas



Nome: Edison Novais de Souza  
RG: 22.068.302-05



Nome: Samara Gonzaga dos Anjos  
RG: 43.263.413-7